



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

000001

DATA	CHAMAMENTO PÚBLICO	014/2018
OBJETO	CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA PELO MÉTODO CUEVAS MEDECK EXERCISES EM NÍVEL I, II E III E MÉTODO BOBATH, COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL HABILITADA EM FISIOTERAPIA NEUROMOTORA PELO MÉTODO CUEVAS MEDECK EXERCISES, TERAPIA OCUPACIONAL NEUROLÓGICA E FONOTERAPIA NEUROLÓGICA.	
DATA	23 DE OUTUBRO DE 2018	
ABERTURA	19 DE NOVEMBRO DE 2018	09:00 horas e ainda a qualquer tempo, pelo período de 365 dias
ENCERRAMENTO	19 DE NOVEMBRO DE 2018	09:00 horas e ainda a qualquer tempo



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA PELO MÉTODO CUEVAS MEDECK EXERCISES EM NÍVEL I, II E III E MÉTODO BOBATH COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, HABILITADA EM FISIOTERAPIA NEUROMOTORA PELO CUEVAS MEDECK EXERCISES (CME), TERAPIA OCUPACIONAL NEUROLÓGICA E FONOTERAPIA NEUROLÓGICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2 – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a necessidade do fornecimento desses programas de tratamento, devido a crescente demanda de solicitações a esta Secretaria, para crianças que possuem alteração no desenvolvimento motor causado por síndrome não degenerativa que afeta o Sistema Nervoso Central e portadores de sequelas neurológicas por lesão cerebral, culminando em atraso no desenvolvimento neuromotor.

Os tratamentos possuem a finalidade de alcançar a independência motora, associando procedimentos de fisioterapia neuromotora com profissional devidamente capacitado (Método Cuevas Medeck e Bobath) e especialista em distúrbio do desenvolvimento, terapia ocupacional neurológica e fonoterapia neurológica.

O método Cuevas possui uma abordagem utilizada em fisioterapia pediátrica baseada em exercícios dinâmicos, desafiadores, que são aplicados manualmente em crianças que possuem comprometimento no seu desenvolvimento motor. Esta abordagem propõe objetivos concretos a fim de se estimular bebês e crianças de maneira segura, começando aos três meses de vida até muitos anos após nascimento.

O método Bobath nas doenças neuromusculares pode atuar nos sentidos de: aumentar o tônus postural, trabalhar o controle e alinhamento da cabeça e tronco, trabalhar problemas relacionados a atividades funcionais, orientar pais e cuidadores quanto ao posicionamento e manipulação, conseguir atividades contra a gravidade, usar estimulações apropriadas.

O período de indicação do tratamento é indeterminado e só termina quando for atingido o máximo potencial que o paciente possa alcançar.

Realizou-se contato em clínicas de fisioterapia de nosso Município e constatamos que nenhuma possui os métodos solicitados para o referido Chamamento.

No que diz respeito a quantidade solicitada, a mesma foi apurada de acordo com uma estimativa de sessões para cinco crianças baseada nas quantidades já disponibilizadas para dois pacientes hoje.

O valor estimado para a contratação foi estimado com base em orçamentos, em anexo.

### 3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:



Justifica-se a solicitação do julgamento POR LOTE, haja vista a necessidade de manter a qualidade e padrão dos serviços utilizados por se tratar de um conjunto, sendo assim o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo do mesmo contratado, desta forma, com o julgamento por lote, concentrando assim a responsabilidade pela execução dos serviços em uma só empresa e da garantia dos resultados.

#### **4 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA OU PROSPECTO:**

Não se aplica.

#### **5 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

Não se aplica.

#### **6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:**

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

#### **7- OBRIGAÇÕES:**

##### **DA CONTRATADA:**

A empresa credenciada deverá fornecer serviços de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com os preços, qualidades, quantidades e prazos especificados em sua proposta.

Todos os serviços a serem realizados deverão ser especificados na Nota Fiscal, registrando-se nesta o nome completo do paciente, número de consultas fisioterápicas efetivamente realizadas juntamente com assinatura do responsável pelo paciente em cada sessão executada, bem como relatórios sobre a evolução do paciente durante o tratamento.

Os serviços fisioterápicos deverão ser disponibilizados na sede da empresa vencedora, que deverá se adequar ao programa de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde que irá emitir autorização com código de barras, constando dados do paciente, quantidade de procedimentos liberados e prescrição médica anexada.

A empresa vencedora é responsável por todos os produtos, equipamentos e profissionais a serem utilizados no tratamento dos pacientes.

É vedada à empresa vencedora interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

Ao término das sessões autorizadas no mês, a Clínica deverá fornecer ao paciente nova



solicitação para segmento do tratamento e ficha de avaliação atualizada, para que o mesmo possa comparecer a Secretaria de Saúde para retirar nova autorização.

### **DO CONTRATANTE:**

O município, após receber a solicitação médica, irá encaminhar o paciente para uma avaliação prévia com a empresa credenciada para que esta possa avaliar o paciente e discriminar a quantidade específica e o tipo de atendimento adequado as particularidades de cada paciente, mediante o preenchimento de ficha de avaliação fornecida pelo município.

### **8 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total 12 meses R\$
1	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível I	480	Sessão	120,00	57.600,00
2	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível II	480	Sessão	160,00	76.800,00
3	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III	1.200	Sessão	200,00	240.000,00
4	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III com Especialização em Nível de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento	480	Sessão	290,00	139.200,00
5	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Bobath	480	Sessão	160,00	76.800,00
6	Fonoaudiologia Especializada em Neurologia	420	Sessão	115,00	48.300,00
7	Terapia Ocupacional Neurológica	300	Sessão	145,00	43.500,00

**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 682.200,00 (Seiscentos e oitenta e dois mil e duzentos reais)**

### **9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:**

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da FONTE 000 – Recursos Livres do Município.

### **10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**



A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelas Servidoras Carla R. Buratto Schroeder, CPF nº 880.763.269-15 e Patricia Malmann, CPF nº 666.649.343-53 e Elaine D. A. Anghinoni, CPF nº 036.577.889-30, da Secretaria Municipal de Saúde, Telefone (46) 3520-2136 e 3520-2310, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

É assegurado ao Município de Francisco Beltrão o direito de inspecionar, a qualquer tempo, através de seus técnicos ou prepostos, a execução dos serviços, sendo-lhe garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.


## 11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 10/08/2018
- Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Carla R. Buratto Schroeder
- Telefone para Contato: (46) 3520-2136
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

## 12 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 10/08/2018

  
Aline M. J. Brezús  
Secretária de Saúde

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



## 13 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I – PLANILHA DA MEDIANA/MÉDIA  
ANEXO II - ORÇAMENTOS



### ANEXO I – OBTENÇÃO DA MEDIANA/MÉDIA

ITEM	UNIDADE	EMPRESA 1	EMPRESA 2	NÚMERO DE COTAÇÕES	MÉDIA
		CELESTE CLÍNICA INTEGRADA	CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES		
1			120,00	1	120,00
2			160,00	1	160,00
3		200,00	200,00	2	200,00
4			290,00	1	290,00
5			160,00	1	160,00
6		110,00	120,00	2	115,00
7		150,00	140,00	2	145,00



À

Secretaria de Saúde  
Município de Francisco Beltrão – PR

Conforme solicitado por esta Secretaria informamos as especialidades que dispomos em nosso estabelecimento, bem como valores praticados por sessão:

- Fisioterapia Especializada em Respiratória – R\$ 120,00.
- Fisioterapia Especializada em RPG- R\$ 120,00.
- Fisioterapia Especializada em Osteopatia, PNS, Palmilhas Posturais- R\$ 160,00.
- Fonoaudiologia Especializada em Neurologia -R\$ 120,00 a sessão.
- Terapia Ocupacional Neurológica c/ especialização em Terapia da Mão, Contensão Induzida e Estimulação Visual e Deficiência Cortical– R\$ 140,00.
- Fisioterapia Neurológica Especializada pelo Metodo Bobath Avançado Adulto e Pediátrico-R\$ 160,00.
- Fisioterapia Neurológica Especializada pelo Método Cuevas Medek Exercises (CME) Nível I –R\$ 120,00.
- Fisioterapia Neurológica Especializada pelo Método Cuevas Medek Exercises (CME) em nível II- R\$ 160,00.
- Fisioterapia Neurológica Especializada pelo Método Cuevas Medek Exercises (CME) em Nível III- R\$ 200,00.
- Fisioterapia Neurológica Especializada pelo Método Cuevas Medek Exercises (CME) em Nível III c/ Especialização em Nível de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento – R\$ 290,00
- Fisioterapia Especializada em Osteopatia/Terapia CranioSacral em Nível Avançado II c/ Módulo Pediátrico e Cerebral- R\$ 290,00

Estamos à disposição.

Atenciosamente.



CLÍNICA DE FISIOTERAPIA  
BACARIN LOPES LTDA - EPP  
RUA ITACOLOMI, 983 - CENTRO  
CEP 85501-240 - PATO BRANCO - PR



**ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

ITENS	Descrição	Valor
1	Fisioterapia Especializada CME Nível III	R\$ 200,00
2	Fisioterapia Neurológica para adultos	R\$ 140,00
3	Fisioterapia Córdio Respiratória	R\$ 120,00
4	Fisioterapia RPG	R\$ 130,00
5	Terapia Crânio Sacral CSII	R\$ 150,00
6	Fonoaudiologia Clínica Neurológica	R\$ 110,00
7	Terapia Ocupacional Neurológica	R\$ 150,00
8	Pedagogia	R\$ 70,00

Reforçamos o interesse em atender as demandas deste ente público, dentro dos princípios da legalidade, moralidade, probidade e eficiência, com baixos custos ao erário.

Atenciosamente.

CELESTE CLÍNICA INTEGRADA



Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

**I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

NÚMERO PROCESSO/ANO:	014/2018
DATA DO PROCESSO:	23/10/2018
MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO
OBJETO DO PROCESSO:	Credenciamento para prestação de serviços na realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercices em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo Cuevas Medeck Exercices, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoterapia Nuerológica.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 682.200,00

**II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.**

**III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4480/2017 de 07/06/2017.**

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente – Código 67: Incrementar a realização de exames de imagem e procedimentos especializados

**IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
4240	08.006	10.302.1001.2.065	3.3.90.39.50.30	000	92.118,44

Obs: Saldo orçamentário em: 16/09/2018

O saldo orçamentário será suplementado na requisição de compra.

**V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Recursos vinculados a E. C. 29/00

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2018.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 1170/2018

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NEUROMOTORA

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação em que a Secretaria Municipal de Saúde pretende o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de fisioterapia neuromotora, com equipe multiprofissional, para a realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercises em nível I, II e III e método Bobath, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 682.200,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e duzentos reais), através de Chamamento Público.

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

<sup>1</sup> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."



Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa e inexigibilidade*.

## 2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando *houver inviabilidade de competição*". Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição" deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar por contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

*Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se*



*dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.<sup>2</sup>*

Se a Administração convoca profissionais *dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de credenciamento.*

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Um parêntese: a inexistência de norma geral específica que regre a prática do credenciamento por não haver uma legislação geral que o fundamente, tal como ocorre com o procedimento licitatório (Lei Federal n.º 8666/93), alguns Estados, quando da elaboração das suas próprias Leis de Licitações, como é o caso do Estado do Paraná, regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Retomando, é obvio que o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

(i) **publicidade do credenciamento:** tal requisito é facilmente compreendido analisando um simples fato: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) **período do credenciamento:** não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

<sup>2</sup> JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.



(iii) **obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento:** o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

## 2.2 O CASO CONCRETO

Portanto, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

### (a) *Exigências Satisfeitas:*

- (i) *Modalidade:* o chamamento é a modalidade adequada, na medida em que a Administração não pretende a concorrência entre os participantes, mas a contratação de um maior número possível de pessoas jurídicas e físicas para a prestação de serviços de fisioterapia neuromotora;
- (ii) *Justificativa da Quantidade:* no Termo de Referência foi adequadamente justificada a quantidade pretendida de acordo com a crescente demanda de solicitações para crianças que possuem alterações no desenvolvimento motor, estimando-se sessões para cinco crianças baseadas nas quantidades já disponibilizadas para outros pacientes;
- (iv) *Justificativa do Preço:* ao Termo de Referência foram anexados 02 (dois) orçamentos: Clínica de Fisioterapia Bacarin Lopes LTDA – EPP e Celeste Clínica Integrada, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde à média dos preços pesquisados, conforme planilha demonstrativa anexa, verificando-se que não há superfaturamento. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (v) *Parecer Contábil:* a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;





(vi) *Edital: o edital atende às exigências prescritas no art. 40, da Lei n.º 8.666/96, com a ressalva de não aplicação do tratamento diferenciado e privilegiado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com fundamento no art. 49, III, da Lei Complementar n.º 123/06<sup>3</sup>, em razão da forma de contratação mediante chamamento público não envolver competição entre os prestadores.*

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela **viabilidade** do credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de fisioterapia neuromotora, com equipe multiprofissional, para a realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercises em nível I, II e III e método Bobath, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 682.200,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e duzentos reais), através de Chamamento Público.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação do presente Chamamento Público no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR.

É o parecer, submetido à apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 01 de novembro de 2018.

*Camila Slongó Pegoraro Bonte*

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

---

<sup>3</sup> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



## AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 014/2018/PMFB  
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO  
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR  
RECURSOS: RECEITA VINCULADA A E.C.29/99

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar **às 09h00min do dia 19 de novembro de 2018**, e ainda a qualquer tempo, pelo período de 365 dias, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento para prestação de serviços na realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercises em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo método Cuevas Medeck Exercises, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoterapia Neurológica. Prazo de execução: 12(doze) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 ou na webpage: [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2018.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2018

PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NEUROMOTORA PELO MÉTODO CUEVAS MEDECK EXERCISES, TERAPIA OCUPACIONAL NEUROLÓGICA E FONOTERAPIA NUEROLÓGICA.

### 1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que esta instaurando processo de chamamento para o credenciamento para prestação de serviços na realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercises em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo método Cuevas Medeck Exercises, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoterapia Neurológica.

1.2 – Neste processo não se aplicou o tratamento diferenciado e privilegiado às microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamentação no art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que as contratações ocorrerão através de inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento.

**1.3. As empresas interessadas em participar do Chamamento Público deverão ter seus estabelecimentos localizados no Município de Francisco Beltrão- PR., ou a uma distância aproximada de 50(cinquenta) quilômetros do perímetro urbano do Municípios de Francisco Beltrão – PR.**

### 2. EMBASAMENTO LEGAL

O presente edital está embasado no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, Lei Federal n.º 8.666/93, Portaria GM/MS n.º 1606/01, Portaria GM/MS n.º 141/04 e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07 de outubro de 2009.

### 3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto credenciamento para prestação de serviços na realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercises em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo método Cuevas Medeck Exercises, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoterapia Neurológica, de acordo com o descrito no anexo I deste edital.

### 4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o valor referência indicado no Anexo I do presente edital.

4.1.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 682.200,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e duzentos reais) tomando-se, por base, um período de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

4.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

### 5. DO ACESSO

**5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços na área de saúde, do ramo pertinente ao objeto, a partir da data de publicação deste edital e até as 09h00min do dia 19 de novembro de 2018 e ainda a qualquer tempo e pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.**

## **6. DA INSCRIÇÃO**

6.1. As empresas interessadas deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 09 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Serviço de Protocolo e Expediente do Município ou diretamente a Comissão de Licitação, na sala de reuniões do setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR., localizada na rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

6.2. A abertura dos envelopes dar-se-á **as 09h00min do dia 19 de novembro de 2018**, na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, pela Comissão Permanente de Licitações.

6.3. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a data estabelecida no item 5.1, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão estabelecidos pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos e pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a data estabelecida no item 5.1, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão estabelecidos pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos e pela Comissão Permanente de Licitação.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todas as empresas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital, **bem como estar de acordo com a Vigilância Sanitária.**

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

7.2.3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

7.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGT.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.1.1. Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO IV, contendo: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, telefone e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; relação dos serviços que se propõe a realizar, em conformidade com o LOTE 01 contido no ANEXO I; descrição da capacidade instalada (área física) de produção mensal dos serviços oferecidos; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

9.1.1.1. Os interessados na prestação dos serviços objeto do lote 01 do ANEXO I, deverão apresentar proposta para atendimento a todos os procedimentos previstos no lote.

9.1.2. Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc.), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.

9.1.3 – Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

9.1.4 – Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

9.1.5 – Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da empresa.

9.1.6 - Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa.

9.1.7 – Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

9.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da proponente.

9.1.10. Licença Sanitária fornecida pelo Município da sede da proponente.

9.1.11. Comprovação do cadastro da empresa licitante junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

9.1.12. - Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável.

9.1.13 – Declaração de Idoneidade (ANEXO V).

9.2. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

9.3 - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

9.3.1 – Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

9.4. No caso de existirem, dentro do invólucro "A", cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

9.5. A apresentação dos documentos especificados nos itens 9.1.1 a 9.1.13, em

desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

## 10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

10.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 6 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2018  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:  
DATA:

10.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento (ANEXO III, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

## 11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

## 12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12.1.1. Os interessados na prestação dos serviços objeto do lote 01 do ANEXO I deverão apresentar proposta para atendimento a todos os procedimentos previstos no lote.

## 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e na web page [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br).

## 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

14.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

14.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná - PR - CEP 85.601.030, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

14.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

14.5. Não serão aceitos recursos por via postal ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

14.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;



14.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

14.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

## 15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A empresa credenciada deverá fornecer serviços de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com os preços, qualidades, quantidades e prazos especificados em sua proposta.

16.2. Todos os serviços a serem realizados deverão ser especificados na Nota Fiscal, registrando-se nesta o nome completo do paciente, número de consultas fisioterápicas efetivamente realizadas juntamente com assinatura do responsável pelo paciente em cada sessão executada, bem como relatórios sobre a evolução do paciente durante o tratamento.

16.3. Os serviços fisioterápicos deverão ser disponibilizados na sede da empresa credenciada, que deverá fornecer relatório das sessões com a devida assinatura do responsável pelo paciente.

16.4. A empresa credenciada é responsável por todos os produtos, equipamentos e profissionais a serem utilizados no tratamento dos pacientes.

16.5. É vedada à empresa credenciada interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

16.6. Ao término das sessões autorizadas no mês, a empresa credenciada deverá fornecer ao paciente nova solicitação para segmento do tratamento e ficha de avaliação atualizada, para que o mesmo possa comparecer a Secretaria de Saúde para retirar nova autorização.

16.7. São ainda obrigações das empresas credenciadas:

16.7.1. Executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

16.7.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.

16.7.3. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária.

16.7.4. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.

16.7.5. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

16.7.6. A Credenciada para os serviços previstos no ANEXO I, fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.

16.7.7. A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

16.7.8. A Credenciada deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

## 17. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O município, após receber a solicitação médica, irá encaminhar o paciente para uma avaliação prévia com a empresa credenciada para que esta possa avaliar o paciente e discriminar a quantidade específica e o tipo de atendimento adequado as particularidades de cada paciente, mediante o preenchimento de ficha de avaliação fornecida pelo município.

17.2. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

## 18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A vigência do contrato será de 12(doze), contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

18.2. Se houver prorrogação de prazo, a credenciada deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

## 19. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

19.1. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

## 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados a E.C. 29/00, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4240	08.006	10.302.1001.2.065	3.3.90.39.50.30	000

## 21. DO PAGAMENTO

21.1. Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela do Anexo I do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

21.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

21.3. Para efeito de pagamento, a credenciada deverá encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde, contendo a assinatura do responsável pelo paciente em cada sessão.

21.5. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

## 22. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

22.1. Havendo prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

## 23. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

23.1. Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

## 24. DA RESCISÃO

24.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

24.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

## 25. RECURSOS

25.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## 26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

26.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

## 27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

## 28. DA MULTA

28.1. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

## 29. CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## 30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail [licitacoes@franciscobeltrao.com.br](mailto:licitacoes@franciscobeltrao.com.br) ou pelo telefone (46) 3520-2103.

30.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

30.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

30.4. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Lotes 01 - relação dos serviços
- Anexo II - Minuta do contrato de prestação de serviços
- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo IV - Ofício de apresentação
- Anexo V – Declaração de Idoneidade

## 31. DO FORO

31.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2018.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



ANEXO I - LOTE 01

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível I	480	Sessão	120,00	57.600,00
2	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível II	480	Sessão	160,00	76.800,00
3	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III	1.200	Sessão	200,00	240.000,00
4	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III com Especialização em Nível de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento	480	Sessão	290,00	139.200,00
5	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Bobath	480	Sessão	160,00	76.800,00
6	Fonoaudiologia Especializada em Neurologia	420	Sessão	115,00	48.300,00
7	Terapia Ocupacional Neurológica	300	Sessão	145,00	43.500,00

## ANEXO II

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob n.º ..... com sede na ..... – centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ..... portador do RG n.º ..... PR e CPF n.º ..... residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ..... pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua ..... na cidade de ..... CEP ..... inscrita no CNPJ sob o número ..... representada pelo senhor ..... portador da Cédula de Identidade RG sob n.º ..... e do CPF/MF ..... residente e domiciliado na cidade de ..... sito à Rua ..... CEP ..... pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público n.º 014/2018 e da Inexigibilidade de licitação n.º ...../2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a contratação da prestação de serviços na realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercises em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo método Cuevas Medeck Exercises, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoterapia Neurológica, de acordo com as especificações abaixo, conforme o que segue:

**RELAÇÃO DE EXAMES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços de fisioterapia deverão ser realizados na sede da empresa contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do CREDENCIANTE e sua unidade gestora.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de ....., após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º \_\_\_\_/2018, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



- a. A empresa credenciada deverá fornecer serviços de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com os preços, qualidades, quantidades e prazos especificados em sua proposta.
- b. Todos os serviços a serem realizados deverão ser especificados na Nota Fiscal, registrando-se nesta o nome completo do paciente, número de consultas fisioterápicas efetivamente realizadas juntamente com assinatura do responsável pelo paciente em cada sessão executada, bem como relatórios sobre a evolução do paciente durante o tratamento.
- c. Os serviços fisioterápicos deverão ser disponibilizados na sede da empresa credenciada, que deverá fornecer relatório das sessões com a devida assinatura do responsável pelo paciente.
- d. A empresa credenciada é responsável por todos os produtos, equipamentos e profissionais a serem utilizados no tratamento dos pacientes.
- e. É vedada à empresa credenciada interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.
- f. Ao término das sessões autorizadas no mês, a empresa credenciada deverá fornecer ao paciente nova solicitação para segmento do tratamento e ficha de avaliação atualizada, para que o mesmo possa comparecer a Secretaria de Saúde para retirar nova autorização.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- b. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.
- c. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária.
- d. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- e. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.
- f. A CONTRATADA para os serviços previstos no ANEXO I, fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.
- g. A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- h. A CONTRATADA deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados a E.C. 29/00, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4240	08.006	10.302.1001.2.065	3.3.90.39.50.30	000

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela do Anexo I do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde, contendo a assinatura do responsável pelo paciente em cada sessão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Havendo prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização DOS SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUINTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº ....2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, \_\_\_\_\_

Contratante

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ANEXO III

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações  
Ref.: Chamamento Público n.º 014/2018

A  
empresa.....estabelecida.....inscrita  
no CNPJ nº.....através do presente, credenciamos o  
Sr.....portador da cédula de identidade nº.....de do  
CPF nº..... a participar da licitação instaurada pelo Município de  
Francisco Beltrão, Chamamento Público n.º 014/2018, na qualidade de Responsável Legal,  
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular  
propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

( nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

## ANEXO IV

## MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(Local e data)

(Identificação da Proponente - razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail e CNPJ, etc. )

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 014/2018.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

## ANEXO I - LOTE 01

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível I		Sessão	120,00	
2	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível II		Sessão	160,00	
3	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III		Sessão	200,00	
4	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III com Especialização em Nível de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento		Sessão	290,00	
5	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Bobath		Sessão	160,00	
6	Fonoaudiologia Especializada em Neurologia		Sessão	115,00	
7	Terapia Ocupacional Neurológica		Sessão	145,00	

Descrevemos a seguir a capacidade instalada que possuímos – física e a capacidade de produção mensal:

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 014/2018.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 014/2018, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR., que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Declaramos ainda que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

( nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

06 de novembro de 2018 até as 8 horas e 40 minutos (Horário de Brasília).  
Lcia-se: Credenciamento e Recebimento dos Envelopes - 07 de novembro de 2018 até as 8 horas e 30 minutos (Horário de Brasília); Início da Sessão Pública - 07 de novembro de 2018 até as 8 horas e 40 minutos (Horário de Brasília).  
Dois Vizinhos, 23 de outubro de 2018.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

110888/2018

## Fazenda Rio Grande

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2018

Processo Administrativo nº. 188/2018 / Protocolo nº 9332/2018

Tipo: Menor Preço por Item

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em gerenciamento e fornecimento de certificados digitais para realização de operações de compras governamentais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006.

**Data/Horário da Abertura:** 07 de Novembro de 2018, às 14h00min. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada a Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações das Licitações (térreo). O edital completo estará à disposição dos interessados de 24 de Outubro a 07 de Novembro de 2018, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de Outubro de 2018.

Lutz Rafael Lopes  
Presidente da CPL

110881/2018

## Figueira

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 119/2018

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zoilo Meira Simões, 410, Figueira-Pr, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, legalmente designado através da Portaria nº. 006/2018, torna público que fará realizar, as 09:00 horas do dia 26/11/2018 na Rua Dr. Zoilo Meira Simões, nº. 410 em Figueira, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob regime de empreitada a preço global, para execução do objeto: Contratação de Empresa de Engenharia, para Executar a conclusão da Construção de Escola com 12 (doze) salas de aula no Município de Figueira - Pr, referente ao Termo de Compromisso PAR nº 32412/2014. A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima em horário comercial. O Edital e anexos estarão disponíveis no site: [www.figueira.pr.gov.br](http://www.figueira.pr.gov.br) O LICITADOR não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não adquiriu este Edital junto ao Município, seus modelos e anexos diretamente do LICITADOR. Informações pelo fone 43-3547.1114, e-mail: [licitacao@figueira.pr.gov.br](mailto:licitacao@figueira.pr.gov.br) FIGUEIRA/PR, 22/10/2018 Cassia Silvana Lazaro- Presidente CPL.

110628/2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 120/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 098/2018  
PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Dr. Zoilo Meira Simões 410, Figueira-PR, através de sua Pregoeira, legalmente designado através da Portaria nº. 007/2018 de 22/01/2018, torna público aos interessados que receberá propostas as 09:00 horas do dia 09/11/2018, REFERENTE O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 TON PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. Notifica-se aos proponentes interessados que os produtos/equipamentos/serviços deverão ser entregues/prestados na sede do Município, sem custos adicionais.

Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas pessoalmente, junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, disponível no site [www.figueira.pr.gov.br](http://www.figueira.pr.gov.br), informações também através do e-mail [licitacao@figueira.pr.gov.br](mailto:licitacao@figueira.pr.gov.br) Edifício da Prefeitura Municipal de Figueira, em 23/10/2018.

Cassia Silvana Lazaro - Pregoeira.

110930/2018

## Francisco Beltrão

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2018 - UASG 987565  
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 09 de novembro de 2018, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de 02 (duas) viagens de 06 (seis) dias cada para a cidade de Fortaleza - CE, para duas pessoas, em período de baixa temporada, de acordo com o previsto no regulamento do Concurso de Decoração Natalina Natal Encantado - Francisco Beltrão 2019. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 09 de novembro de 2018. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) - licitações, ou através do site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2018.

NÁDIA DALLAGNOL

Pregoeira

EDITAL Nº 014/2018/PMFB  
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO  
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR  
RECURSOS: RECEITA VINCULADA A E.C.29/99

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar às 09h00min do dia 19 de novembro de 2018, e ainda a qualquer tempo, pelo período de 365 dias, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento para prestação de serviços na realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercícios em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo método Cuevas Medeck Exercícios, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoaudiologia. Prazo de execução: 12(doze) meses. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 ou na webpage: [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2018.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

111138/2018

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 202/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de peças para veículos: automóveis, utilitários, caminhões e ônibus multinarcas, pertencentes à frota municipal.  
O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que: 1) Fica ESTABELECIDO nova data para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 01 de novembro de 2018, às 09:00 horas, 2) Edital RERRATIFICADO na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) - licitações. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103. 3) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

EDITAL Nº 203/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento e instalação de fogos de artifício para utilização na realização de shows pirotécnicos em eventos promovidos pela Municipalidade.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede a Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que: 1) Fica ESTABELECIDO nova data para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 01 de novembro de 2018, às 14:00 horas, 2) Edital RERRATIFICADO na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) - licitações. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103. 3) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2018.

Samantha Péciois  
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 207/2018

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 08 de novembro de 2018 às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por LOTE, que tem por objeto o



**ASSESSORIA LEGISLATIVA**  
**205-18 AGENTE ADMINISTRATIVO 098-17**

**EDITAL Nº 205/2018**

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital 098/2017

**RESOLVE**

CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 098/2017, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão para comprovação das informações apresentadas na inscrição, no prazo de 3 dias úteis após a publicação deste edital, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação:

**CARGO – AGENTE ADMINISTRATIVO - ESCOLAS DA ÁREA URBANA**

C	NOME	RG	DATA NASC	PE
1º	Maisela Liz Liebeculi	35214984	17/07/1966	250

Art. 2º - O não comparecimento da candidata ora convocada no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 22 de Outubro de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
Código Identificador: BDC9A6EF

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**  
**460\_18 - AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 460 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018**

Autoriza a cessão de servidor municipal para Secretaria da Saúde do Estado do Paraná.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a cessão do servidor matrícula nº 020282-1, para exercer suas funções junto à Secretaria da Saúde do Estado do Paraná para o exercício seguinte.

Art. 2º Os valores da remuneração e encargos serão suportados pelo órgão de origem da cessão, mediante ressarcimento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 23 de outubro de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
Código Identificador: CCA55323

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**  
**— EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO 004 ARSS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO Nº 004/2018 - PARTES: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

e ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE – ARSS.

OBJETO: Cessão de uso dos bens móveis descritos na cláusula primeira, para uso nas finalidades estatutárias da Comodatária, na prestação de serviços públicos de saúde, por prazo indeterminado.

Francisco Beltrão-PR., 24 de setembro de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
Código Identificador: B1466B65

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**  
**— EXTRATO DE CONTRATO DE CONVENIO**  
**CONSIGNADO SICREDI**

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - PARTES: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/RS**

OBJETO: Convênio para autorização de concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais pela Cooperativa, mediante o atendimento às exigências legais e administrativas da mesma, com desconto em folha de pagamento.

Francisco Beltrão-PR., 05 de junho de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
Código Identificador: 1D59F51D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL Nº 014/2018/PMFB**  
**MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**  
**RECURSOS: RECEITA VINCULADA A E.C.29/99**

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar às **09h00min do dia 19 de novembro de 2018**, e ainda a qualquer tempo, pelo período de 365 dias, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento para prestação de serviços na realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercícios em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo método Cuevas Medeck Exercícios, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoaudiologia Neurológica. Prazo de execução: 12(doze) meses. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 ou na webpage: [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
Código Identificador: 85B2AB89

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2018
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO: VALDEMAR DE MOURA ROBERTO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 16.968.254/0001-39
VALOR: 7.284,44
PORD: Câmara de Salto do Lontra - B
Salto do Lontra, Terça-Feira, 23 de Outubro de 2018

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2018
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO: J. W. LONS TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 16.943.313/0001-35
VALOR: 1.383,58
PORD: Câmara de Salto do Lontra - B
Salto do Lontra, Terça-Feira, 23 de Outubro de 2018

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2018
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO: SARA LUIS WATTE & CIA LTDA ME
CNPJ: 13.914.837/0001-25
VALOR: 3.951,44
PORD: Câmara de Salto do Lontra - B
Salto do Lontra, Terça-Feira, 23 de Outubro de 2018

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2018
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO: T. S. MARA SACOMINI & CIA LTDA ME
CNPJ: 16.293.799/0001-56
VALOR: 6.233,84
PORD: Câmara de Salto do Lontra - B
Salto do Lontra, Terça-Feira, 23 de Outubro de 2018

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2018
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO: T. S. MARA SACOMINI & CIA LTDA - ME
CNPJ: 17.826.233/0001-73
VALOR: 1.884,78
PORD: Câmara de Salto do Lontra - B
Salto do Lontra, Terça-Feira, 23 de Outubro de 2018

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2018
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO: SERGIO BEYRELA - ME
CNPJ: 16.958.242/0001-33
VALOR: 1.752,84
PORD: Câmara de Salto do Lontra - B
Salto do Lontra, Terça-Feira, 23 de Outubro de 2018

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2018
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO: VALTER MORGES GARCIA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 16.942.840/0001-33
VALOR: 263,34
PORD: Câmara de Salto do Lontra - B
Salto do Lontra, Terça-Feira, 23 de Outubro de 2018

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2018
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO: ROBERTO ACCORDO BEGATO - ME
CNPJ: 16.945.888/0001-72
VALOR: 4.762,76
PORD: Câmara de Salto do Lontra - B
Salto do Lontra, Terça-Feira, 23 de Outubro de 2018

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2018
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO: JOSE CARLOS COLLE - ME
CNPJ: 26.985.888/0001-75
VALOR: 3.313,33
PORD: Câmara de Salto do Lontra - B
Salto do Lontra, Terça-Feira, 23 de Outubro de 2018

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2018
O Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, GLMAR PINZÃO, em cumprimento às determinações legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 224/2017 de 21 de novembro de 2017, visa ao Resoluto Final de classificação dos inscritos para Servente de Limpeza/Atividade temporária pelo prazo de até noventa dias, promovido nos termos do Edital nº 01/2018, de 04-06-2018, homologado pelo Edital nº 01/2018 de 20 de junho de 2018.
RESOLVE:
Convocar os candidatos abaixo relacionados:
SERVENTE DE LIMPEZA/SERVENDEIRA
CLASSE:
14º FIVONARA CRISTINA HIPOLITO MACHADO 05/07/1980
A não apresentação de documentação exigida no prazo de 04 (quatro) dias, a contar do dia seguinte à sua publicação deste Edital, no órgão de imprensa oficial do

Município (Município de Beltrão) importará na perda do direito a admissão.
Gabinete do Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, 59º ano de emancipação.
Gilmar Pinzão
Prefeito
Portaria nº 152/2018
Revogar a Portaria nº 147/2018, que concedeu a Carga Horária Suplementar a Servidora Sra. Márcia Salete Giesel.
Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01º de outubro de 2018.
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, 59º ano de emancipação.
Gilmar Pinzão
Prefeito
Portaria nº 152/2018
Revogar a Portaria nº 1564 de 04 de junho de 2018
Gilmar Pinzão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
REVOGAR a Portaria nº 1584 de 04 de junho de 2018, que concedeu ao Servidor Sr. ARTEMIO ANTUNES DO SACRAMENTO, Dificuldade para o transporte de crianças no transporte escolar, a partir de 15 de outubro de 2018.
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, 59º ano de emancipação.
Gilmar Pinzão
Prefeito
Portaria nº 152/2018
Insulsi Horário especial de trabalho e a gratificação por atividade para motorista do transporte escolar e de outras providências.
Gilmar Pinzão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º Concede a partir do dia 22 de outubro de 2018, o Servidor Público Municipal o Sr. LUCAS BATISTA PERAROT, matrícula 608-1, CPF nº 072.840.909-04, ocupante do cargo efetivo de Motorista 1, para prestar seus serviços junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de motorista do transporte escolar, gratificação de 80% (oitenta por cento) sobre o valor base do vencimento do nível em que o Servidor (motorista) se encontra, com base na Lei Municipal nº 837/2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 22 de outubro de 2018.
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, 59º ano de emancipação.
Gilmar Pinzão
Prefeito
Portaria nº 152/2018
Atribui Carga Horária Suplementar à Servidora Pública Municipal.
Gilmar Pinzão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 069 de 06 de dezembro de 2005 e Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º Atribui Carga Horária Suplementar à Servidora abaixo especificada, para suprir demanda de professor em escolas municipais:
Nome do Servidor: BG Período Cargo CB
Márcia Salete Giesel 82,78 15-12-1968 25/08/2014 a 23/12/2018 Professora 20
Art. 2º Para fins de remuneração, o vencimento do Professor designado para cumprimento de Carga Horária Suplementar é o correspondente à Classe I, do Nível de Vencimento a que cada Professor estiver enquadrado, de conformidade com o que estabelece o art. 11, na Lei nº 059/2005.
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, 59º ano de emancipação.
Gilmar Pinzão
Prefeito

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 014/2018/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECEITA VINCULADA E.C. 20/99
O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 17.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, contra, torna público que fará realizar às

09h00min do dia 19 de novembro de 2018, e ainda, a qualquer tempo, pelo período de 305 dias, CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de cadastramento para prestação de serviços na realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medica Externos em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo método Cuevas Medica Externos, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoaudiologia Neurológica. Prazo de validade: 12 (doze) meses.
Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx41) 3520-2103 ou no website: www.franciscoeltrao.pr.gov.br
Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2018.
CLAUDEFRATIANA
PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL Nº 205/2018
O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital 088/2017
RESOLVE
CONVOCAR e credenciar abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado Aberto, através do Edital nº 208/2017, para prestação de serviços de apoio administrativo de excepcional interesse público, para compor o quadro da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão para comprovação das informações apresentadas na inscrição, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação deste edital, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação:
CARGO - AGENTE ADMINISTRATIVO - ESCOLAS DA AREA URBANA

Table with 5 columns: C, NOMS, RG, DATA NASC, PP. Row 1: 1º Karoline Lis Deleto, 35714964, 17/07/1996, 250.
Art. 2º - O não comparecimento da candidata ora convocada no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito a contratação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 22 de Outubro de 2018.
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Vitorino
SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 19/2018
Que fazem entre si, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.995.463/0001-00, com sede a Rua Bardo de Caparna, 134 em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JUAREZ VOTRI, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 411.418.069-91, RG nº 3.105.112-8/PR, portador de nome de DOMINADO DE CONTRATANTE, e de outro, a empresa MAFER COMERCIO DE COMBUSTÍVELS LTDA inscrita à 30, Bairro Jardim, Vitorino, inscrita no CNPJ sob nº 10.888.757/0001-73, neste ato representada por MARCO ANTONIO KOGHOFFER, inscrito no CPF nº 17.840.694/991, portador de nome de CONTRATADA, firmam o presente instrumento das seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o protocolo 2136/2018 e parecer jurídico.
Cláusula Primeira: Do Valor - fica acrescido o valor de R\$ 29.375,00 ao contrato original referente ao aumento de 5200 litros do tanque D1.
Cláusula Segunda: o valor da Cláusula primeira deverá ser aplicado reajuste no valor unitário dos litros conforme planilha anexa.
Cláusula Terceira: Permanecerá em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento.
E assim, por estarem juntos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir integralmente o contrato de prestação de serviços, por si e por seus sucessores, firmam e assinam adiante em duas vias de igual teor e forma.
Vitorino, em 23/10/2018.
JUAREZ VOTRI
Prefeito Municipal/Contratante
MARCO ANTONIO KOGHOFFER
CONTRATADA
MAFER COMERCIO DE COMB LTDA



OPÇÃO ANEXADA SENHORA VINCULADA CONDIÇÃO ANEXADA
O Incorporal Senhora de Conceição Aparecida, Mãe de Deus, Terceira das Anjos, Adopção dos pais, religião e conselheira dos filhos e entesados, o Sr. Gilmar Senzaura, mãe de quem e condão, lança sobre no seu favor licitante, para que empresa inscrita em todas as modalidades em que nos atua, licitante inscrita no CNPJ nº 17.840.694/991, que não consta que de licitante que tem a vida econômica e não se encontra em situação de falência, insolvência, recuperação judicial, falência, suspensão de atividades, ou outras penalidades e outras condições que possam impedir a execução do contrato.
Assim, por estarem juntos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir integralmente o contrato de prestação de serviços, por si e por seus sucessores, firmam e assinam adiante em duas vias de igual teor e forma.
Vitorino, em 23/10/2018.
JUAREZ VOTRI
Prefeito Municipal/Contratante
MARCO ANTONIO KOGHOFFER
CONTRATADA
MAFER COMERCIO DE COMB LTDA

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

Lei nº 862/2018
Anexo Crédito Adicional Especial no orçamento Geral do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2018.
A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Gilmar Pinzão, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste, para o exercício financeiro de 2018 um crédito adicional especial no valor de R\$ 886.017,10 (Oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e dez centavos) conforme relatório de alteração orçamentária em anexo.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, 59º ano de emancipação.
Gilmar Pinzão
Prefeito



Município de São Jorge D'Oeste 2018
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática
Anexo da Lei nº 862/2018

Table with columns: Autorização, Crédito adicional, Despesa, Recurso do crédito adicional, Tipo de alteração, Previsão, Realizado. Includes sub-totals for 'Resumo acumulado'.



000037

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 512 / 2019

Requerente: **SIR CARVALHO**

CPF: **445.765.449-34**

Contato: **SIR CARVALHO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATORIO - Versão: 1**

Descrição: **NOTIFICAÇÃO COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **30** dias.

**Francisco Beltrão, 22 de Janeiro de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**ISABEL CRISTINA PAINI**  
Protocolista

**Fwd: NOTIFICAÇÃO COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2018**

1 mensagem

Departamento de Licitações Francisco Beltrão <licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br>  
Para: licitacao.franciscobeltrao@gmail.com

Departamento de Licitações

----- Mensagem original -----

**Assunto:** NOTIFICAÇÃO COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2018

**Data:** 18/01/2019 17:01

**De:** Sir Carvalho <sircarvalho@hotmail.com>

**Para:** "licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br" <licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br>

**REQUERENTE:**

**VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, com sede na Av. Marechal Floriano

**OBJETO:**

Vem, perante V. Sª, com fulcro nos arts. 37 e 5º, XXXIII da Constituição Federal, bem como na Lei Geral de Acesso à Informação (Lei

A **SUSPENSÃO** do processo licitatório referente ao **Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2018 - PARA CREDENCIAMENTO DE**

**DOS FATOS:**

A **PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO** publicou edital com a pretensão de contratação de serviços clínicos objetivando fornecer, por ordem judicial, tratam  
Para tal feito, escolheu a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO, para a aquisição dos SERVIÇOS descritos no Termo de Referência. Ocorre que a elaboraçã  
Ao provocar o Judiciário, os pacientes buscaram atendimento de profissionais de alta qualificação pois a doença que os acomete não obtém respostas com si  
É válido dizer que um tratamento realizado por profissionais de conhecimentos medianos nesta área poderia ser comparado ao paciente que necessita de um  
Além disso, poderia afirmar que o que se faz é "enganar" o judiciário, fazendo de conta que atendeu a determinação da Justiça, mas na verdade, apenas enga

**O MÉTODO**

O Método Cuevas Medek Exercises (CME), criado por Ramón Cuevas, fisioterapeuta chileno, durante a década de 70. Aqui no Brasil, a introdutora foi a fisiote  
seja, o CME pode ser utilizado em qualquer alteração do desenvolvimento motor, exceto em quadros de atraso motor causados por patologias degenerativas  
Esta terapia pode ser aplicada a crianças a partir de 3 meses de vida até que elas atinjam o controle da marcha independente. Como os terapeutas que utilizar  
O princípio fundamental do CME é baseado no fato de que crianças que possuem comprometimento no seu desenvolvimento precisam de reforçar o seu pot  
A reação natural do "potencial de recuperação" isoladamente, não pode tirar a criança da situação de desenvolvimento motor anormal. Por isso é crucial inici  
Existem diferenças entre a terapia "tradicional" e o Método CME. A terapia "tradicional" centra-se em corrigir e compensar os sintomas da patologia que afet

**CONCLUSÃO**

Como podemos concluir, trata-se de tratamento através de profissionais altamente especializados, não permitindo, ao nosso juízo a contratação de profissi  
municipalidade.

Além disso, o médico que indicou o tratamento Cuevas, não tem como saber o nível de necessidade do tratamento, não tem formação na área, apenas diz qu

Reforçamos, ao buscar na Justiça a garantia de tratamento especializado, os pacientes estavam buscando garantias de que o serviço seria realizado por pr  
mecanismos adequados no Termo de Referência, poderá ser homologado resultado adverso do pretendido e necessário ao mínimo resultado do paciente.

Vale ressaltar que no mercado, principalmente nos serviços de saúde, nos últimos anos surgiram diversas empresas especializadas em licitações, verdadeiros

Ou seja, a empresa apresenta um amontoado de certificados, que atendem a exigência vaga do edital e ganham, com preços menores, mas não geram result

A Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa, diz a Lei Geral de Licitações, por assim determinar, está firmado que a proposta mais vantag

Ao contratar serviços de natureza intelectual e técnica, o Gestor Público deve estabelecer mecanismos que possam mensurar a qualidade dos serviços. 000039

Reforçando - o lote da página nove onde solicita os tratamentos, vê-se que os itens um, dois e três são redundantes considerando o fato de que para ter nível capacitado.

A respeito do **Item Quatro** vale dizer que O CME É um tratamento que não deve ser associado qualquer outra técnica, nem tampouco a outros títulos. O méte

#### DA RECOMENDAÇÃO

1. Alteração das condicionantes do edital, suprimindo os níveis I e II;
2. Acrescentando ao descritivo (Método Cuevas com formação de no mínimo Nível III);
3. Abertura de novo prazo, com as correções apontadas;
4. Comunicar o Vigilantes da Gestão, conforme a Lei, no prazo de 10 dias.

Após estas considerações, sem prejuízo de outras a qualquer tempo, inclusive a análise do conjunto dos demais atos do processo.

No aguardo das providências **RECOMENDADAS** e ciências das autoridades, inclusive do representante do Ministério Público do Estado do Paraná, reiteramos

Ao Ilmo. Sr.

Cleber Fontana

MD Prefeito Municipal de Francisco Beltrão - PR

Via Protocolo geral



Sir Carvalho

Av. Mal. Floriano Peixoto, 228 - 10º andar - Sala 1002 - cent

#### 2 anexos

Notificação Prefeitura Francisco Beltrão - Chamamento Público Método Cuevas.docx.pdf  
196K

EDITAL PREFEITURA FRANCISCO BELTRÃO.doc  
174K

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2018

PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NEUROMOTORA PELO MÉTODO CUEVAS MEDECK EXERCISES, TERAPIA OCUPACIONAL NEUROLÓGICA E FONOTERAPIA NEUROLÓGICA.

### 1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que esta instaurando processo de chamamento para o credenciamento para prestação de serviços na realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercises em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo método Cuevas Medeck Exercises, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoterapia Neurológica.

1.2 – Neste processo não se aplicou o tratamento diferenciado e privilegiado às microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamentação no art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que as contratações ocorrerão através de inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento.

**1.3. As empresas interessadas em participar do Chamamento Público deverão ter seus estabelecimentos localizados no Município de Francisco Beltrão- PR., ou a uma distância aproximada de 50(cinquenta) quilômetros do perímetro urbano do Municípios de Francisco Beltrão – PR.**

### 2. EMBASAMENTO LEGAL

O presente edital está embasado no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93, Portaria GM/MS nº 1606/01, Portaria GM/MS nº 141/04 e Lei Municipal nº 3629/2009, de 07 de outubro de 2009.

### 3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto credenciamento para prestação de serviços na realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercises em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo método Cuevas Medeck Exercises, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoterapia Neurológica, de acordo com o descrito no anexo I deste edital.

### 4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o valor referência indicado no Anexo I do presente edital.

4.1.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 682.200,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e duzentos reais) tomando-se, por base, um período de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

4.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

### 5. DO ACESSO

**5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços na área de saúde, do ramo pertinente ao objeto, a partir da data de publicação deste edital e até as 09h00min do dia 19 de novembro de 2018 e ainda a qualquer tempo e pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.**

## 6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As empresas interessadas deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 09 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Serviço de Protocolo e Expediente do Município ou diretamente a Comissão de Licitação, na sala de reuniões do setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR., localizada na rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

6.2. A abertura dos envelopes dar-se-á **as 09h00min do dia 19 de novembro de 2018**, na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, pela Comissão Permanente de Licitações.

6.3. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a data estabelecida no item 5.1, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão estabelecidos pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos e pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a data estabelecida no item 5.1, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão estabelecidos pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos e pela Comissão Permanente de Licitação.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todas as empresas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital, **bem como estar de acordo com a Vigilância Sanitária.**

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

7.2.3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

7.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGT.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:



9.1.1. Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO IV, contendo: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, telefone e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; relação dos serviços que se propõe a realizar, em conformidade com o LOTE 01 contido no ANEXO I; descrição da capacidade instalada (área física) de produção mensal dos serviços oferecidos; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

9.1.1.1. Os interessados na prestação dos serviços objeto do lote 01 do ANEXO I, deverão apresentar proposta para atendimento a todos os procedimentos previstos no lote.

9.1.2. Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc.), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.

9.1.3 – Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

9.1.4 – Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

9.1.5 – Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da empresa.

9.1.6 - Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa.

9.1.7 – Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

9.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da proponente.

9.1.10. Licença Sanitária fornecida pelo Município da sede da proponente.

9.1.11. Comprovação do cadastro da empresa licitante junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

9.1.12. - Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável.

9.1.13 – Declaração de Idoneidade (ANEXO V).

9.2. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

9.3 - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

9.3.1 – Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

9.4. No caso de existirem, dentro do invólucro "A", cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

9.5. A apresentação dos documentos especificados nos itens 9.1.1 a 9.1.13, em



desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

## 10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

10.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 6 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2018  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:  
DATA:

10.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento (ANEXO III, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

## 11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

## 12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12.1.1. Os interessados na prestação dos serviços objeto do lote 01 do ANEXO I deverão apresentar proposta para atendimento a todos os procedimentos previstos no lote.

## 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e na web page [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br).

## 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

14.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

14.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná - PR - CEP 85.601.030, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

14.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

14.5. Não serão aceitos recursos por via postal ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

14.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

14.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

14.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

## 15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A empresa credenciada deverá fornecer serviços de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com os preços, qualidades, quantidades e prazos especificados em sua proposta.

16.2. Todos os serviços a serem realizados deverão ser especificados na Nota Fiscal, registrando-se nesta o nome completo do paciente, número de consultas fisioterápicas efetivamente realizadas juntamente com assinatura do responsável pelo paciente em cada sessão executada, bem como relatórios sobre a evolução do paciente durante o tratamento.

16.3. Os serviços fisioterápicos deverão ser disponibilizados na sede da empresa credenciada, que deverá fornecer relatório das sessões com a devida assinatura do responsável pelo paciente.

16.4. A empresa credenciada é responsável por todos os produtos, equipamentos e profissionais a serem utilizados no tratamento dos pacientes.

16.5. É vedada à empresa credenciada interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

16.6. Ao término das sessões autorizadas no mês, a empresa credenciada deverá fornecer ao paciente nova solicitação para segmento do tratamento e ficha de avaliação atualizada, para que o mesmo possa comparecer a Secretaria de Saúde para retirar nova autorização.

16.7. São ainda obrigações das empresas credenciadas:

16.7.1. Executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

16.7.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.

16.7.3 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária.

16.7.4. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.

16.7.5. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

16.7.6. A Credenciada para os serviços previstos no ANEXO I, fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.

16.7.7. A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

16.7.8. A Credenciada deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

## 17. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O município, após receber a solicitação médica, irá encaminhar o paciente para uma avaliação prévia com a empresa credenciada para que esta possa avaliar o paciente e discriminar a quantidade específica e o tipo de atendimento adequado as particularidades de cada paciente, mediante o preenchimento de ficha de avaliação fornecida pelo município.

17.2. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

## 18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A vigência do contrato será de 12(doze), contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

18.2. Se houver prorrogação de prazo, a credenciada deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

## 19. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

19.1. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

## 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados a E.C. 29/00, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4240	08.006	10.302.1001.2.065	3.3.90.39.50.30	000

## 21. DO PAGAMENTO

21.1. Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela do Anexo I do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

21.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

21.3. Para efeito de pagamento, a credenciada deverá encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde, contendo a assinatura do responsável pelo paciente em cada sessão.

21.5. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

## 22. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

22.1. Havendo prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

## 23. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

23.1. Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

## 24. DA RESCISÃO

24.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

24.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

## 25. RECURSOS

25.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## 26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

26.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

## 27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

## 28. DA MULTA

28.1. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

## 29. CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## 30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail [licitacoes@franciscobeltrao.com.br](mailto:licitacoes@franciscobeltrao.com.br) ou pelo telefone (46) 3520-2103.

30.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

30.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

30.4. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Lotes 01 - relação dos serviços
- Anexo II - Minuta do contrato de prestação de serviços
- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo IV - Ofício de apresentação
- Anexo V – Declaração de Idoneidade

## 31. DO FORO

31.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2018.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

## ANEXO I - LOTE 01

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível I	480	Sessão	120,00	57.600,00
2	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível II	480	Sessão	160,00	76.800,00
3	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III	1.200	Sessão	200,00	240.000,00
4	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III com Especialização em Nível de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento	480	Sessão	290,00	139.200,00
5	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Bobath	480	Sessão	160,00	76.800,00
6	Fonoaudiologia Especializada em Neurologia	420	Sessão	115,00	48.300,00
7	Terapia Ocupacional Neurológica	300	Sessão	145,00	43.500,00

## ANEXO II

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO  
BELTRÃO E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor \_\_\_\_\_ portador do RG nº. \_\_\_\_\_ PR e CPF nº. \_\_\_\_\_ residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, representada pelo senhor \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade RG sob nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 014/2018 e da Inexigibilidade de licitação nº \_\_\_\_/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação da prestação de serviços na realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercises em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo método Cuevas Medeck Exercises, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoterapia Neurológica, de acordo com as especificações abaixo, conforme o que segue:

## RELAÇÃO DE EXAMES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de fisioterapia deverão ser realizados na sede da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do CREDENCIANTE e sua unidade gestora.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de \_\_\_\_\_ após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º \_\_\_\_/2018, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. A empresa credenciada deverá fornecer serviços de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com os preços, qualidades, quantidades e prazos especificados em sua proposta.
- b. Todos os serviços a serem realizados deverão ser especificados na Nota Fiscal, registrando-se nesta o nome completo do paciente, número de consultas fisioterápicas efetivamente realizadas juntamente com assinatura do responsável pelo paciente em cada sessão executada, bem como relatórios sobre a evolução do paciente durante o tratamento.
- c. Os serviços fisioterápicos deverão ser disponibilizados na sede da empresa credenciada, que deverá fornecer relatório das sessões com a devida assinatura do responsável pelo paciente.
- d. A empresa credenciada é responsável por todos os produtos, equipamentos e profissionais a serem utilizados no tratamento dos pacientes.
- e. É vedada à empresa credenciada interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.
- f. Ao término das sessões autorizadas no mês, a empresa credenciada deverá fornecer ao paciente nova solicitação para segmento do tratamento e ficha de avaliação atualizada, para que o mesmo possa comparecer a Secretaria de Saúde para retirar nova autorização.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- b. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.
- c. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária.
- d. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- e. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.
- f. A CONTRATADA para os serviços previstos no ANEXO I, fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.
- g. A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- h. A CONTRATADA deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO



O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados a E.C. 29/00, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4240	08.006	10.302.1001.2.065	3.3.90.39.50.30	000

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela do Anexo I do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde, contendo a assinatura do responsável pelo paciente em cada sessão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Havendo prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o Índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização DOS SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUINTO - As condições estabelecidas no Chamamento público n.º ...2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, \_\_\_\_\_

Contratante

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ANEXO III

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações  
Ref.: Chamamento Público n.º 014/2018

A

empresa.....estabelecida.....inscrita  
no CNPJ nº.....através do presente, credenciamos o  
Sr.....portador da cédula de identidade nº.....de do  
CPF nº..... a participar da licitação instaurada pelo Município de  
Francisco Beltrão, Chamamento Público n.º 014/2018, na qualidade de Responsável Legal,  
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular  
propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

( nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

## ANEXO IV

## MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(Local e data)

(Identificação da Proponente - razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail e CNPJ, etc.)

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 014/2018.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

## ANEXO I - LOTE 01

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível I		Sessão	120,00	
2	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível II		Sessão	160,00	
3	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III		Sessão	200,00	
4	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III com Especialização em Nível de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento		Sessão	290,00	
5	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Bobath		Sessão	160,00	
6	Fonologia Especializada em Neurologia		Sessão	115,00	
7	Terapia Ocupacional Neurológica		Sessão	145,00	

Descreveremos a seguir a capacidade instalada que possuímos – física e a capacidade de produção mensal:

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente,

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

## ANEXO V

## MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 014/2018.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 014/2018, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR., que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Declaramos ainda que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

( nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



PARECER JURÍDICO N.º 0071/2019

PROCESSO N.º : 512/2019  
IMPUGNANTE : VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA – SIR CARVALHO  
CHAMAMENTO N.º : 14/2018  
INTERESSADOS : DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITO MUNICIPAL  
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação protocolada em 21/01/2019 e formalizada pela entidade VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA, em relação ao Chamamento Público n.º 14/2018, cujo objeto é o credenciamento de prestadores de serviços para realização do programa de reabilitação neurológica pelo método Cuevas Medeck Exercises em nível I, II e III e método Bobath, com equipe multiprofissional habilitada em Fisioterapia Neuromotora pelo método Cuevas Medeck Exercises, Terapia Ocupacional Neurológica e Fonoterapia Neurológica.

A Impugnante alega que o Termo de Referência é “mal escrito” e insurge-se em relação à possibilidade de contratação de profissionais habilitados em nível I e II na técnica relativa ao método Cuevas Medek Exercises, aduzindo que os mesmos não possuem capacidade de atendimento dos pacientes por não possuírem a formação em nível III e que o médico que indica o tratamento não sabe avaliar a complexidade necessária para a técnica. Assim, requer a alteração do edital para o fim de permitir somente a contratação de profissionais de nível III, alegando que somente estes podem atender as determinações judiciais para a demanda.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para avaliar a admissibilidade e mérito da impugnação, acompanhados de cópia do edital.

É o relatório.

## 2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A Impugnação do Edital está prevista no item 8.1, que remete às disposições do art. 41,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93, e permite ao cidadão e ao interessado impugnar os termos do edital até o segundo dia útil anterior à abertura da sessão pública do certame.

<sup>1</sup> “Art. 41. (...) § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. § 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.” (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)



A impugnação foi protocolada em 21/01/2019, sendo que a sessão pública que visa a abertura das propostas estava marcada para o dia 19/11/2018, às 09 horas, o que denotaria a sua intempestividade.

No entanto, diante do não comparecimento de interessados na data aprazada, mas apenas em 11/01/19, e considerando que o edital de chamamento permanece aberto por um ano aguardando novos credenciamentos, conclui-se que as insurgências podem ser efetuadas a qualquer tempo, admitindo-se o conhecimento da presente impugnação.

Superados os pressupostos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

No entendimento da Impugnante, o edital do chamamento em apreço não atende a especialização adequada da técnica exigida para os pacientes conforme determinações judiciais, pois não se pode admitir a contratação de profissionais com capacitação apenas em nível I ou II do método Cuevas Medek Exercises.

No entanto, mostra-se equivocado o seu argumento, pois o edital é claro em estabelecer que somente serão credenciados os prestadores que apresentarem proposta para todos os itens de serviços, ou seja, o Município pretende contratar apenas os profissionais que possuam a máxima capacitação para a técnica, isto é, habilitados em nível I, II e III, conforme se depreende do item 12.1.1 do edital, a saber:

### 12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. *Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.*

12.1.1. Os interessados na prestação dos serviços objeto do lote 01 do ANEXO I deverão apresentar proposta para atendimento a todos os procedimentos previstos no lote. (Grifei)

Mais que isso, segundo se infere da Ata da sessão realizada em 11/01/19 para abertura dos envelopes de habilitação, duas interessadas não foram credenciadas exatamente por pretenderem a prestação de apenas um item dos serviços listados no edital, senão vejamos:

*Analísada a documentação constante do envelope da proponente 02 – NORMA DALL IGNA & CIA LTDA – ME CNPJ, a comissão constatou que a empresa não cumpriu com o Edital em relação ao item 9.1.1(apresentou proposta para execução de apenas um procedimento quando o edital prevê que a licitante deve apresentar proposta para todos os itens do lote) (...)*

*Analísada a documentação constante do envelope da proponente 03 – PE FISIOTERAPIA ESPECLALIZADA LTDA – ME CNPJ, a comissão constatou que a mesma não cumpriu com o disposto no Edital, em relação ao item 9.1.1(apresentou proposta para execução de apenas dois procedimentos quando o edital prevê que a licitante deve apresentar proposta para todos os itens do lote) (...)*





Portanto, do ponto de vista técnico e legal, não há fundamento que justifique a alteração do objeto a ser contratado, concluindo-se pela manutenção das disposições do edital, sobressaindo-se que, mediante simples leitura adequada do instrumento editalício, os questionamentos da Impugnante mostram-se inócuos.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 3º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO da impugnação ao edital de Chamamento Público n.º 14/2018, apresentada pela entidade VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA, prosseguindo-se com o regular andamento do processo de credenciamento.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 24 de janeiro de 2019.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048



E-Mail



Mais ▾

Mensagem 1 de 1640



Criar email

Caixa de entrada (2171)

Rascunhos (74)

Enviados

Spam (104)

Lixeira

Sent

## Impugnação do Chamamento nº 014/2018



Você

Para: [sircarvalho@hotmail.com](mailto:sircarvalho@hotmail.com) ▾

Hoje 16:23

Visualizar anexo

Senhores,

Encaminhamos parecer jurídico quanto a impugnação do edital do chamamento público nº 014/2018.

Atenciosamente,

Lorizete Artuzo - Licitações

### 1 anexo

PARECER JURÍDI[...]  
O PÚBLICA.pdf  
331 KB



PDF



46% usado



000061

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PORTARIA MUNICIPAL N.º 494 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

Designar os servidores para atuarem como  
**COMISSÃO PROVISÓRIA DE  
LICITAÇÕES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os membros da **COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÕES**, para os meses de Dezembro de 2018 e Janeiro de 2019, que fica assim constituída:

**I - PRESIDENTE:**

a) PRISCILA DE LUCA.

**II - MEMBROS:**

- a) OLGA DUARTE TIEZERIN;
- b) SUZANE VOLLMERHAUSSEN;
- c) GUILHERME SEIFERT NETO;
- d) EDER MARQUES DA ROSA.


**III - SUPLENTE:**

- a) 1º JULIO BARRETO MAIA JUNIOR;
- b) 2º LORIZETE ARTUZO;
- c) 3º LEANDRO SCHIMITZ;
- d) 4º GELSON LUIS CORAZZA
- e) 5º DIANARA GABRIELE KLIM KRUKOSKI.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 29 de novembro de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Pato Branco, 28 de dezembro de 2018.

**CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA – EPP**  
**CNPJ: 05.106.897/0001-56**  
**PROFORMA FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA**  
**ENDEREÇO: RUA ITACOLOMI, 963, CENTRO, PATO BRANCO-PR- CEP:**  
**85501-240, TELEFONE: 46 – 3224-5287 /98401-6107 / WHATS 98401-5853**  
**e-mail: [bacarinlopes@hotmail.com](mailto:bacarinlopes@hotmail.com)**

Ao  
 Município de Francisco Beltrão  
 Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 014/2018.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

ANEXO I - LOTE 01

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível I	480	Sessão	100,00	48.000,00
2	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível II	480	Sessão	160,00	76.800,00
3	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III	1200	Sessão	200,00	240.000,00
4	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível IV com Especialização em Nível de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento	480	Sessão	320,00	153.600,00
5	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Bobath	480	Sessão	160,00	76.800,00
6	Fonoaudiologia Especializada em Neurologia	420	Sessão	120,00	50.400,00
7	Terapia Ocupacional Neurológica	300	Sessão	140,00	42.000,00

Descrevemos a seguir a capacidade instalada que possuímos – física e a capacidade de produção mensal:

10 8





Pato Branco, 28 de dezembro de 2018.

**CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA – EPP**  
**CNPJ: 05.106.897/0001-56**  
**PROFORMA FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA**  
**ENDEREÇO: RUA ITACOLOMI, 963, CENTRO, PATO BRANCO-PR- CEP:**  
**85501-240, TELEFONE: 46 – 3224-5287 /98401-6107 / WHATS 98401-5853**  
**e-mail: [bacarinlopes@hotmail.com](mailto:bacarinlopes@hotmail.com)**

Ao  
 Município de Francisco Beltrão  
 Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 014/2018.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias,  
 a especificação dos serviços que temos a oferecer.

**ANEXO I - LOTE 01**

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível I	480	Sessão	120,00	57.600,00
2	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível II	480	Sessão	160,00	76.800,00
3	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível III	1200	Sessão	200,00	240.000,00
4	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Cuevas Medeck Exercise Nível IV com Especialização em Nível de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento	480	Sessão	290,00	139.200,00
5	Tratamento de Reabilitação Neurológica pelo Método Bobath	480	Sessão	160,00	76.800,00
6	Fonoaudiologia Especializada em Neurologia	420	Sessão	115,00	48.300,00
7	Terapia Ocupacional Neurológica	300	Sessão	145,00	43.500,00

Descrevemos a seguir a capacidade instalada que possuímos – física e a capacidade de produção mensal:

CLINICA DE FISIOTERAPIA  
 BACARIN LOPES LTDA - EPP  
 RUA ITACOLOMI, 963 - CENTRO  
 CEP 85501-240 - PATO BRANCO - PR

Rua Itacolomi, 963  
 Centro - 85501-240  
 Fone (46) 3224-5287  
 3224-3020  
 Pato Branco - Paraná  
[bacarinlopes@hotmail.com](mailto:bacarinlopes@hotmail.com)



Clínica com 253 m<sup>2</sup> capacitada para atendimentos fisioterápicos, Fonoaudiólogos e de Terapia Ocupacional estabelecida no mesmo endereço a mais de 10 anos.  
A capacidade de atendimento profissional dá-se conforme o agendamento mensal, temos profissionais especializados e certificados em várias áreas de atendimento fisioterápico.  
Temos capacidade de atendermos as quantidades estimadas acima.

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.



MAURO LOPES  
RG: 3.941.045-1  
CPF: 620.218.779-49

05.106.897/0001-56  
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA  
BACARIN LOPES LTDA - EPP  
RUA ITACOLOMI, 963 - CENTRO  
CEP 85501-240  
PATO BRANCO PR

Lo R



**CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA.  
CONTRATO SOCIAL**



**MAURO LOPES**, brasileiro, casado, maior, fisioterapeuta, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – Pr., à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 1243, Centro, portador da carteira de identidade civil RG n.º 3.941.045-1 expedida pela SSP/PR e CPF n.º 620.218.779-49; **GISLAINE BACARIN LOPES**, brasileira, casada, maior, fisioterapeuta, residente e domiciliada em Francisco Beltrão – Pr., à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 1243, Centro, portadora da carteira de identidade civil RG n.º 4.332.317-0 expedida pela SSP/PR e CPF n.º 707.349.929-04, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto Lei n.º 1.800 de 30 de janeiro de 1996, e pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome comercial de “**CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA.**”, tendo sua sede e foro em Pato Branco – Pr., à Rua Tamoio, 113, sala 100, Centro.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objetivo mercantil **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de junho de 2002..

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000,00 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios: **MAURO LOPES**, 9.500 (nove mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), integralizados em moeda corrente do País neste ato; **GISLAINE BACARIN LOPES**, 500 (quinhentas) quotas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), integralizados em moeda corrente do País neste ato.

Sócio	quotas	valor – R\$
<b>MAURO LOPES</b>	<b>9.500</b>	<b>RS 9.500,00</b>
<b>GISLAINE BACARIN LOPES</b>	<b>500</b>	<b>RS 500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do Art. 2º da Lei n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

**CLÁUSULA SEXTA:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo Art. 54 do decreto n.º 1.800.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem.

20

**CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA OITAVA:** O sócio que desejar transferir suas quotas de capital deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "Prolabore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica investida na função de gerente da sociedade, dispensado da prestação de caução os sócios **MAURO LOPES e GISLAINE BACARIN LOPES.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O ano social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O falecimento de qualquer dos sócios, dissolverá necessariamente a sociedade. Ocorrido o evento entrará a sociedade em liquidação, podendo ser liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvidos o ativo e passivo, serão os sócios supérstites e os herdeiros do "de cujus" quitados de seus haveres se existirem - estes na conformidade com o formal de partilha, devidamente homologado pela autoridade judiciária competente. Fica também o liquidante com o encargo de ultimar definitivamente a extinção da sociedade, inclusive apresentando para o arquivamento o respectivo distrato social no registro do comércio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se o quadro social estiver composto por mais de dois sócios na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos, a sociedade poderá continuar com os sobreviventes e com mais os herdeiros se for de interesse destes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei, que os impessam de exercer atividades mercantis.

*Mauro Lopes*

*10 R*





**CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA.  
CONTRATO SOCIAL**

E estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão – Pr., 24 de Maio de 2002.

\_\_\_\_\_  
**MAURO LOPES**

\_\_\_\_\_  
**GISLAÏNE BACARIN LOPES**

\_\_\_\_\_  
**CARLA VALÉRIA LOPES BRESOLIN**  
RG N° 3.696.131-7 - PR

\_\_\_\_\_  
**QUEILA FUBÍN**  
RG N° 6.180.542-7 - PR

**USO DA FIRMA  
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA.**

\_\_\_\_\_  
**MAURO LOPES**

\_\_\_\_\_  
**GISLAÏNE BACARIN LOPES**

Este instrumento foi elaborado por Wilson Marcos Lopes, portador do CRC/PR n.º 034211/O-0.

\_\_\_\_\_  
**WILSON MARCOS LOPES**  
CONTADOR  
CRC-PR 034211/O-0  
CPF 602.982.279-91

**Roberto C. Bandeira Sedor**  
Advogado - OAB-PR 19.452  
Fone: (46) 524-1800  
Francisco Beltrão - PR.

\_\_\_\_\_  
TUFIRAME  
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/06/2002  
SOB O NÚMERO:  
41204819800  
Protocolo: 02/125712-4

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA

**CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA - EPP**  
**CNPJ Nº 05.106.897/0001-56**  
**NIRE: 41204819800**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**MAURO LOPES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, fisioterapeuta, portador da Carteira de Identidade Civil – RG nº 3.941.045-1, expedida pela SSP/PR e CPF nº 620.218.779-49, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 1243, Centro, CEP: 85.601-020 e **GISLAINE BACARIN LOPES**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, fisioterapeuta, portadora da Carteira de Identidade Civil – RG n.º 4.332.317-0 expedida pela SSP/PR e CPF n.º 707.349.929-04, residente e domiciliada em Francisco Beltrão – PR, na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 1243, Centro, CEP: 85.601-020. Sócios componentes da firma que gira sob o nome empresarial de “**CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA - EPP**”, com sede e foro, na Rua Itacolomi, 963, Centro, CEP: 85.501-240 – Pato Branco – Pr., devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204819800, por despacho em sessão de 14 de junho de 2002, e último ato registrado sob o n.º 20033174008 por despacho em sessão de 14 de outubro de 2003, resolvem alterar seu Contrato Social e o fazem por este instrumento, na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto social passa a ser: **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO FÍSICA MOTORA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O sócio **MAURO LOPES**, passa a residir em Pato Branco à Rua Afonso Pena, 1490, Bairro Anchieta, CEP: 85.501-530.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sócia **GISLAINE BACARIN LOPES**, passa a residir em Pato Branco à Rua Afonso Pena, 1490, Bairro Anchieta, CEP: 85.501-530.

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social e posteriores alterações, não atingidas por este instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA - EPP**  
**CNPJ Nº 05.106.897/0001-56**  
**NIRE: 41204819800**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

10 9

**CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA - EPP**  
**CNPJ Nº 05.108.897/0001-56**  
**NIRE: 41204819800**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**MAURO LOPES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, fisioterapeuta, portador da Carteira de Identidade Civil – RG nº 3.941.045-1, expedida pela SSP/PR e CPF nº 620.218.779-49, residente e domiciliado em Pato Branco à Rua Afonso Pena, 1490, Bairro Anchieta, CEP: 85.501-530 e **GISLAINE BACARIN LOPES**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, fisioterapeuta, portadora da Carteira de Identidade Civil – RG nº 4.332.317-0 expedida pela SSP/PR e CPF nº 707.349.929-04, residente e domiciliada em Pato Branco à Rua Afonso Pena, 1490, Bairro Anchieta, CEP: 85.501-530. Sócios componentes da firma que gira sob o nome empresarial de **“CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA - EPP”**, com sede e foro, na Rua Itacolomi, 963, Centro, CEP: 85.501-240 – Pato Branco – Pr., devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204819800, por despacho em sessão de 14 de junho de 2002, e último ato registrado sob o n.º 20033174008 por despacho em sessão de 14 de outubro de 2003, resolvem consolidar seu Contrato Social e posteriores alterações e o fazem por este instrumento, na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **“CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA - EPP”** e tem sua sede à Rua Itacolomi, 963, Centro, Pato Branco- Pr., CEP: 85.501-240.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

Quotista	Nº de Quotas	Valor em R\$	%
Mauro Lopes	9.500	9.500,00	95,00
Gislaine Bacarin Lopes	500	500,00	5,00
Total	10.000	10.000,00	100,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social é **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO FÍSICA MOTORA**.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Junho de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA - EPP  
CNPJ Nº 05.106.897/0001-56  
NIRE: 41204819800

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá aos sócios **MAURO LOPES** e **GISLAINE BACARIN LOPES**, com os poderes e atribuições de administrar, individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** O exercício social da sociedade encerra - se a cada dia 31 de dezembro, devendo o administrador prestar contas de sua administração. Os lucros ou prejuízos serão apurados em balanço geral realizado em cada exercício e o destino de seu resultado será obrigatoriamente deliberado pelos sócios, quanto a ser distribuído, suportado ou incorporado ao capital social da empresa, observada a proporcionalidade da participação de cada um no capital social, ou sua produtividade conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios poderão determinar a distribuição mensal de lucros.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(res) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA :** A sociedade será regida pela Lei das Sociedades Limitadas e supletivamente regida pela Lei das S/A.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade obrigatoriamente continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapazes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude

*Mauro Lopes*

*Lo P*

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA - EPP  
 CNPJ Nº 05.106.897/0001-56  
 NIRE: 41204819800

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro de Pato Branco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco- Pr.15 de maio de 2012.

*MAURO LOPES*  
 \_\_\_\_\_  
 MAURO LOPES

*Gislaine Bacarin Lopes*  
 \_\_\_\_\_  
 GISLAINE BACARIN LOPES

Testemunhas:

*Eduardo Misturini*  
 \_\_\_\_\_  
 Eduardo Misturini  
 CPF: 035.594.459-65  
 RG: 8.129.156-0

*Solange De Marco*  
 \_\_\_\_\_  
 Solange De Marco  
 CPF: 839.982.689-87  
 RG: 6.090.213-5





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.108.897/0001-56</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/06/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ITACOLOMI</b>	NÚMERO <b>963</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>85.501-240</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 2245-287</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/06/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/12/2018 às 18:31:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA**  
**CNPJ: 05.106.897/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:14:43 do dia 11/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/03/2019. /

Código de controle da certidão: 7097.8371.0DFA.8D64

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

P



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

000074

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019287322-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.106.897/0001-56**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

/  
**Válida até 26/04/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**  
**Secretaria de Finanças**  
**Divisão de Tributos**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NOME.....: CLIN DE FISIOTERAPIA BACARTN LOPES LTDA  
CNPJ/CPF...: 05.106.897/0001-56  
ENDEREÇO...: 51 ITACOLEMI - 963 CENTRO DA CIDADE  
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.pato Branco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em 27/12/2018.  
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.  
Código/Ano da certidão.....: 0050335/2018  
Código de autenticidade da certidão: 264473783264473

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

L. P.

IMPRIMIR

VOLTA

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05106897/0001-56  
**Razão Social:** CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LT  
**Endereço:** R ITACOLOMI 963 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/12/2018 a 26/01/2019

**Certificação Número:** 2018122803292383965196

Informação obtida em 10/01/2019, às 16:07:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**